

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

## 2.ª REGIÃO

“TERMO DE COOPERAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO BOLETIM DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE FAZEM ENTRE SI O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO”.



*Superior Tribunal de Justiça*

Ofício n. 23/2004-GDR

Brasília-DF.

Em 03 de abril de 2004.

Senhor Presidente

Em atenção ao Ofício nº 1800/2003-PRES, informo a V. Ex.ª que foi dada nova redação à Cláusula Quarta, delimitando em 60 (sessenta) meses, o prazo de vigência do "Convênio de Cooperação para Fornecimento do Boletim do Superior Tribunal de Justiça".

Esclareço-lhe, a propósito, que foram acrescentados ao texto as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona, conforme determinação legal.

Na oportunidade, renovo a V. Ex.ª expressões de elevada consideração.

Sálvio de Figueiredo Teixeira

Diretor da Revista

A sua Excelência o Senhor  
Desembargador Federal Valmir Martins Peçanha  
Presidente do Tribunal Regional Federal da Segunda Região

Recebido  
na Presidência

em 18/06/04

às 12:45h

por

RECEBIMOS

em 10/08/04

às 18:00h

por   
(S.G.)



# Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO STJ n. 2285/2004  
CONVÊNIO STJ 06/2004-GDR

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO BOLETIM DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE FAZEM ENTRE SI O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, estabelecido no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, Lote 1, CEP 70070-600, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 00.508.903/0001-88, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Nilson Vital Naves, o Diretor da Revista, Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, estabelecido na Rua Acre, 80, 20º Andar - Centro - CEP 20081-000, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado pelo Desembargador Federal Valmir Martins Peçanha, Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, têm justo e acordado o presente Convênio, com fundamento no artigo 116 da Lei n. 8.666/93 e no Ato STJ n. 23, de 20 de fevereiro de 2003, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo fornecer ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o acesso, por meio físico ou pela internet, ao Boletim do Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui obrigação do Superior Tribunal de Justiça, sob a coordenação do Ministro-Diretor da Revista:

- a) elaborar o Boletim;
- b) cadastrar os endereços no correio eletrônico;
- c) cadastrar os endereços postais;
- d) manter atualizados os endereços postal e eletrônico;
- e) encaminhar, por meio eletrônico ou postal, o Boletim.



## Superior Tribunal de Justiça

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui obrigação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

- a) dispor dos seus próprios meios (computadores e linhas de comunicação) que possibilitem o acesso à internet;
- b) fornecer os endereços postais para onde deva ser encaminhada a publicação e, quando for o caso, promover o autocadastramento eletrônico;
- c) reproduzir, quando não houver acesso por meio eletrônico, o Boletim número suficiente para atender a todos os magistrados sob sua jurisdição;
- d) remeter a todos os magistrados sob a sua jurisdição a reprodução do Boletim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os endereços de que trata a alínea **b** desta cláusula devem ser encaminhados pelos Tribunais ao Gabinete do Ministro-Diretor da Revista.

CLÁUSULA QUARTA – Este Convênio vigorará, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA – Para o cumprimento do objeto e das metas estabelecidas neste instrumento o Superior Tribunal de Justiça não repassará nenhuma forma de recurso financeiro ou valores para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

CLÁUSULA SEXTA – Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse manifestado por qualquer dos partícipes com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este ajuste, sendo vedada a alteração da natureza do objeto.



## Superior Tribunal de Justiça

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração e a gerência deste Convênio, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, ficam a cargo do Gabinete do Ministro-Diretor da Revista.

CLÁUSULA OITAVA – Para a plena execução deste instrumento, os signatários, além de atender ao que nele está previsto, comprometem-se a manter perfeito entrosamento entre si, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências por meio de consultas e mútuo entendimento, bem como ampliando ou suprimindo cláusulas através de aditivos.

CLÁUSULA NONA – De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n. 8.666/93, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DEZ – Fica eleito o foro desta Capital para julgar e processar os conflitos oriundos do presente Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Brasília, 3 de abril de 2004.

Ministro NILSON NAVES  
Presidente do STJ

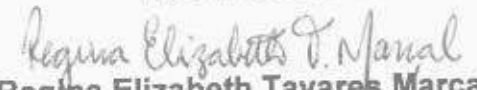
  
Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA  
Diretor da Revista do STJ

  
Desembargador Federal VALMIR MARTINS PEÇANHA  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

TESTEMUNHA 1

  
Paulo Cezar Braga Edmundo  
Id.nº 01.639.001/TRF-2ª Região

TESTEMUNHA 2

  
Regina Elizabeth Tavares Marçal  
Id.nº 01.037.124/TRF-2ª Região